

OFÍCIO Nº 1400 /2020 – MEC

Brasília, 03 de Abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

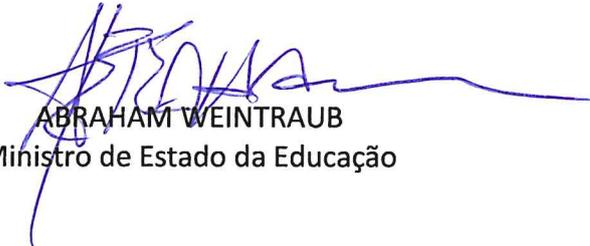
Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1041, de 4 de março de 2020. Requerimento de Informação nº 116, de 2020, da Deputada Fernanda Melchionna e outros.

Senhora Deputada,

Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1041, de 4 de março de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 116, de 2020, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna e outros, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 14/2020/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria do Gabinete do Ministro, contendo as informações acerca de procedimento administrativo aberto em desfavor de professores da UFF (Universidade Federal Fluminense).

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 14/2020/CORREGEDORIA/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.001318/2020-79

INTERESSADO: DEPUTADA SORAYA SANTOS - PRIMEIRA SECRETÁRIA.

ASSUNTO: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1041, de 4 de março de 2020, acompanhado do Requerimento de Informação nº 116, de 2020, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna e outros, os quais solicitam informações acerca de procedimento administrativo aberto em desfavor de professores da UFF (Universidade Federal Fluminense).

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1041, de 4 de março de 2020, acompanhado do Requerimento de Informação nº 116, de 2020, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna e outros, os quais solicitam informações acerca de procedimento administrativo aberto em desfavor de professores da UFF (Universidade Federal Fluminense).

1.2. Solicitam os Parlamentares as seguintes esclarecimentos:

(...) 1) A que se deveu a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra professores da UFF (Universidade Federal Fluminense)? Qual a fundamentação jurídica e técnica para a iniciativa? Anexar atas, e-mails, bem como cópia das análises técnicas, documentos ou pareceres acerca do tema, ou qualquer outro documento que tenha ensejado o referido procedimento administrativo.

2) Que autoridade determinou a abertura do referido procedimento administrativo? Anexar cópia do ato.

3) O Ministro da Educação orientou, recomendou, aconselhou, advertiu ou participou, direta ou indiretamente, do referido procedimento administrativo disciplinar? Anexar atas, e-mails, bem como cópias de quaisquer outros documentos que comprovem a participação do Ministro no referido processo administrativo.

4) O que justifica o MEC adotar essa ação, 12 anos após a ocorrência do fato, qual seja, o voto proferido pelos professores quando integrantes do Conselho Universitário da UFF? Anexar atas, e-mails, bem como cópia das análises técnicas, documentos ou pareceres acerca do tema, ou qualquer outro documento que tenha ensejado o procedimento administrativo.

5) A Constituição Federal, em seu artigo 207, garante a autonomia universitária. Na opinião deste Ministério, tal procedimento viola a autonomia universitária consagrada constitucionalmente? (...)

1.3. Após o recebimento do requerimento, a Assessoria para Assuntos Parlamentares desse Ministério da Educação, através do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 67/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, requereu informações a essa Unidade Correicional e à Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro.

1.4. Os autos vieram a essa Corregedoria para manifestação.

1.5. É o que se tem a relatar.

2. **ANÁLISE**

2.1. Primeiramente é importante destacar que o processo administrativo mencionado na solicitação tem **natureza disciplinar**, está sob os cuidados de comissão autônoma e independente e **os dados pertencentes a ele são protegidos por lei até a sua finalização, consoante o art. 150 da Lei nº. 8.112/90, o art. 23, VIII da Lei de Acesso à Informação e art. 64, V da Instrução Normativa CGU nº. 14 de 14 de novembro de 2018.**

2.2. Antes da instauração do referido procedimento foi precedida das seguintes providências:

a) O Ministério da Educação tomou ciência de possível irregularidade referente à concessão de reposicionamento a servidores aposentados e pensionistas, por suposto descompasso com a legislação pertinente e por contrariedade à orientação de órgãos técnicos e consultivos, a partir de comunicação da Procuradoria Federal que atua junto à Universidade Federal Fluminense. Registre-se que, apesar dos fatos remontarem ao ano de 2008, a ciência da Autoridade Competente para apuração apenas ocorreu em novembro de 2017, nos termos do art 142, § 1º da Lei 8.112/90 e da Súmula 635 do STJ.

b) Após a ciência da possível infração, a Corregedoria do Ministério da Educação autuou procedimento de juízo de admissibilidade (nº.23069.003399/2005-12), analisou informações acerca do caso em averiguação e expediu sugestão de instauração de processo administrativo disciplinar (Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade Nº 82/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM e DESPACHO Nº 235/2019/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC), diante da existência de indícios de autoria e materialidade de falta disciplinar;

c) O Ministro da Educação, no cumprimento do seu dever legal previsto no art. 1, I do Decreto 3.669/2000, acolheu a manifestação proposta pela Corregedoria e instaurou procedimento contraditório, no qual será averiguado, com maior profundidade e com respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, se houve a prática de algum ilícito funcional.

2.3. Registre-se, por oportuno que, de acordo com o art. 1º, I do Decreto 3.669/2000 compete ao Ministro de Estado da Educação a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares destinados a apurar irregularidades relativas a atos de dirigentes máximos de fundação ou de autarquia vinculadas ao Ministério da Educação. O Processo Administrativo Disciplinar também pode ser instaurado para apurar a conduta de outros servidores dessas entidades quando os fatos forem conexos aos praticados pelos Dirigentes Máximos da unidade vinculada à Educação.

2.4. Ao final dos trabalhos correicionais, a Comissão Processante apresentará a sua convicção sobre a ocorrência ou não do ilícito funcional e encaminha o processo à Autoridade Competente para o julgamento e a aplicação de penalidade, se for o caso.

2.5. Caso seja provada a prática de infração funcional pelos agentes envolvidos, poderá ser aplicada a penalidade vinculada estabelecida na Lei nº. 8.112/90, que variará de acordo com a irregularidade identificada (arts. 129, 130 e 132). Em caso de comprovação de que não houve a prática de irregularidades, o feito disciplinar será arquivado.

2.6. São essas as considerações que se entendem pertinentes.

3. ENCAMINHAMENTOS

3.1. Prestadas as informações acima, que guardam relação com a competência da Corregedoria, restituem-se à Assessoria Parlamentar desse Ministério da Educação.

4. ANEXOS

4.1. Portaria de Instauração (SEI 1955738)

4.2. Decisão de Instauração (SEI 1955751)

Brasília, 19 de março de 2020.

SUELEN BOTELHO DE A A NOTARO
Corregedora do Ministério da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Botelho de Almeida Aguiar Notaro, Corregedor(a)**, em 19/03/2020, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1967684** e o código CRC **210E96A8**.

Art. 12. Caso o Conselho Diretor decida pela instauração do regime especial em supervisionada e em entidades sujeitas ao regime especial por extensão, o Superintendente da Susep, em ato contínuo, determinará a emissão dos atos administrativos necessários à eficácia da decisão e a sua publicação.

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput têm eficácia imediata após a assinatura do Superintendente da Susep, independentemente de publicação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os procedimentos administrativos de propositura de regime especial terão prioridade de análise em relação aos demais processos administrativos da Susep, ressalvadas aquelas estabelecidas em lei.

Art. 14. Quando algum dos elencados nos incisos I a III do art. 2º exceder qualquer dos prazos estabelecidos nesta Deliberação por necessidade, interesse da Administração, complexidade da matéria ou por motivo de força maior, deverá justificar o fato em sua manifestação.

Art. 15. Em qualquer fase antes da decisão do Conselho Diretor da Susep, poderá ser convocada reunião, da qual será lavrada ata, com o diretor-fiscal, o interventor, os administradores, os ex-administradores, os acionistas controladores da supervisionada ou com outros interessados que possam contribuir para a tomada de decisão no procedimento, ou para a solução da situação sem a instauração de regime especial.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Susep.

Art. 17. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.998, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Disciplina o processamento de temas legislativos e parlamentares de interesse do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, bem como o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o processamento de temas legislativos e parlamentares, com o objetivo de assegurar que as manifestações submetidas à aprovação do Ministro da Educação reflitam as diretrizes, políticas e orientações vigentes no âmbito do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se temas legislativos:

I - requerimentos de informação procedentes das Casas Legislativas do Congresso Nacional;

II - indicações procedentes da Câmara dos Deputados;

III - proposições legislativas submetidas à sanção presidencial;

IV - proposições legislativas de interesse desta Pasta em tramitação nas Casas Legislativas do Congresso Nacional; e

V - outros documentos e assuntos relativos às funções legislativa ou parlamentar federais formalmente encaminhados à manifestação e/ou decisão do Ministro de Estado da Educação ou do Secretário-Executivo.

Art. 2º Compete exclusivamente à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com assuntos parlamentares no âmbito do Ministério da Educação.

II - acompanhar o andamento das proposições legislativas de interesse do Ministério da Educação em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas, às indicações e aos requerimentos de informação formulados pelo Congresso Nacional, observando os prazos legais para tanto;

IV - encaminhar os documentos referidos no artigo anterior aos órgãos e às entidades vinculadas competentes desta Pasta para tempestivas análises e manifestações; e

V - exercer outras atividades de natureza legislativa e parlamentar federal determinadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A Assessoria Parlamentar procederá à autuação dos temas legislativos, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e os encaminhará aos órgãos e às entidades vinculadas competentes para análise e manifestação, com cópia, para conhecimento da Secretaria-Executiva e da Chefia do Gabinete do Ministro.

Art. 4º Os órgãos e as entidades vinculadas, em resposta aos temas legislativos encaminhados pela Assessoria Parlamentar, deverão elaborar:

I - formulário-padrão, compatível com o Sistema e-SIAL de que trata a Instrução Normativa nº 1, de 10 de outubro de 2018, da Secretaria de Governo da Presidência da República, no caso de proposições legislativas que não estejam em fase de sanção;

II - nota técnica específica, nos casos de requerimentos de informação, indicações e proposições legislativas submetidas à sanção presidencial;

III - parecer ou nota jurídica, conforme o caso, quando proferidas pela Consultoria Jurídica; e

IV - ofício, nos demais casos.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos I, II e IV do caput observarão modelos disponíveis no SEI, e deverão ser assinados pelo dirigente do órgão ou entidade emissora.

Art. 5º Os órgãos e as entidades vinculadas, em resposta aos temas legislativos encaminhados pela Assessoria Parlamentar, observarão os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias, no caso de proposições legislativas submetidas à sanção presidencial; e

II - 15 (quinze) dias, nos demais casos.

§ 1º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º A Assessoria Parlamentar poderá, fundamentadamente, estipular outros prazos específicos para resposta dos órgãos e das entidades vinculadas, que prevalecerão aos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Os expedientes encaminhados à Assessoria Parlamentar com prazo superior ao estipulado nos incisos I e II do caput deverão ser justificados expressamente pelo dirigente do órgão ou da entidade vinculada que der causa ao atraso.

§ 4º No caso de proposições legislativas em tramitação nas Casas Legislativas do Congresso Nacional, independente do prazo estabelecido no inciso II do caput, a Assessoria Parlamentar poderá, a qualquer tempo, estabelecer prazo inferior em função da urgência e relevância da matéria.

§ 5º Eventuais solicitações de prorrogação do prazo para resposta dos órgãos e entidades vinculadas deverão ser apresentadas em até cinco dias do seu vencimento e estar devidamente justificadas, e serão encaminhadas à Assessoria Parlamentar, que se manifestará conclusivamente sobre a viabilidade da prorrogação solicitada, considerando os prazos legais aplicáveis ao caso.

Art. 6º Os órgãos e entidades vinculadas enviarão suas respectivas manifestações técnicas à Assessoria Parlamentar, para conferência e posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva, para apreciação, que observará os seguintes prazos, contados da data de recebimento dos processos respectivos:

I - 5 (cinco) dias, quando se tratar de requerimento de informação; e

II - 2 (dois) dias, quando se tratar de proposições legislativas submetidas à sanção presidencial.

§ 1º A apreciação de processos que tratem de temas legislativos não contemplados nos incisos I e II do caput observará a capacidade operacional da Secretaria-Executiva, podendo a Assessoria Parlamentar, a qualquer tempo, solicitar a priorização da

análise de processos específicos, para sua compatibilização com o trâmite das respectivas proposições nas Casas Legislativas.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá consultar outras áreas competentes do Ministério da Educação para avaliação técnica dos temas legislativos, quando julgar necessário.

Art. 7º O envio, pela Assessoria Parlamentar, das proposições legislativas submetidas à sanção presidencial à análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação ocorrerá, preferencialmente, após a avaliação técnica de todos os órgãos e entidades vinculadas envolvidos com a matéria.

Art. 8º As análises e manifestações elaboradas em desacordo com o disposto nesta Portaria poderão não ser apreciadas pelo Ministro de Estado da Educação ou pelo Secretário-Executivo, devendo ser restituídas aos órgãos ou entidades vinculadas de origem, para as correções necessárias, observados os prazos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.

Art. 9º As agendas de reuniões a serem realizadas pelas equipes técnicas dos órgãos e das entidades vinculadas ao Ministério da Educação com representantes das Casas Legislativas do Congresso Nacional deverão ser comunicadas à Assessoria Parlamentar com antecedência mínima de 1 (um) dia, para que sejam avaliadas a oportunidade e a conveniência de sua participação.

Art. 10. É estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que os órgãos e as entidades vinculadas adaptem os seus procedimentos ao disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 23081.017311/2012-01

Interessado: Gustavo Adolfo Terra Quesada e Universidade Federal de Santa Maria.

Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01195/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e nos Despachos nº 734/2019-Corregedoria/GM/MEC e nº 216/2019-SE/MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço e indefiro o pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar, por inexistirem os pressupostos de admissibilidade da revisão, previstos no art. 174 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 23069.003399/2005-12

Interessado: Universidade Federal Fluminense - UFF

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 82/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM e no DESPACHO nº 235/2019/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes neste processo.

Complementarmente, determino que a unidade de correção avalie também a adoção das providências recomendadas no item 9, "f" do Despacho nº 235/2019/Juizo/Corregedoria /GM/MEC.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.972, de 8 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de novembro de 2019, Seção 1, página 31, onde se lê: "...Fica credenciado o Centro Universitário Fasipe, por transformação da Faculdade Fasipe, com sede na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso do Sul...", Leia-se: "...Fica credenciado o Centro Universitário Fasipe, por transformação da Faculdade Fasipe, com sede na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso..."

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 2.817, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 23192.002375.2018-37

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto Presidencial de 11 de Abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 13.290.129/0001-23, na modalidade de Impedimento e Licitar e contratar com a Administração e Descredenciamento no SICAF pelo período de 05 (Cinco) anos, a contar do registro no SICAF, com base prevista no Art. 7º da lei nº 10.520/02 e do Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá, motivada em síntese, por ter descumprido obrigação estabelecida no Manual de Fiscalização de Contratos e itens 13.8, 19.1.1, 19.2, 19.2.1, 19.2.2 do termo de referência anexo do Edital 01/2018 (IFMT - Campus Alta Floresta), pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, não manter a proposta avençada e não pagamento dos salários e obrigações trabalhistas à funcionários em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Cientifique-se e cumpra-se.

WILLIAM SILVA DE PAULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.859-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, e

CONSIDERANDO a interposição tempestiva de recursos administrativos na Seleção nº 95 do Edital de Abertura nº 148, de 16 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública;

resolve:

TORNAR SEM EFEITO o item 2 da Portaria/SEI nº 1849, de 08/11/2019, DOU de 12/11/2019, seção 1, página 341, ANULANDO o ato de homologação da Seleção nº 95, do Edital de Abertura nº 148/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto, do Departamento de Ciências Humanas do Colégio de Aplicação João XXIII - Processo nº 23071.018282/2019-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 3.477 - Designar JOSE ARIMATEA BALDEZ, CPF nº 062.187.413-20, para exercer a Função Gratificada de Supervisor I, do(a) Supervisão de Recursos Materiais, do(a) Unidade Estadual do IBGE no Maranhão, FG - 1, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 3.478 - Designar ANTONIO EUNICIO GALVAO JUNIOR, CPF nº 825.574.033-34, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Agência I, do(a) Agência do IBGE em São Luís, do(a) Unidade Estadual do IBGE no Maranhão, FG - 1, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 3.479 - Dispensar, JANNETE MARIA DE JESUS, CPF nº 977.044.073-68, da Função Gratificada de Chefe de Agência III, do(a) Agência do IBGE em Picos, do(a) Unidade Estadual do IBGE no Piauí, FG - 3, desta Fundação, a partir de 01/11/2019.

BRUNO TARANTO MALHEIROS

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 3500 - Dispensar, MARCOS ALVES DOS REIS, CPF nº 954.626.515-20, da Função Gratificada de Supervisor de Pesquisa III, do(a) Unidade Estadual do IBGE na Bahia, FG - 3, desta Fundação.

Nº 3.501 - Designar SISLEI ALFREDO DA SILVA MENDONÇA, CPF nº 175.742.265-04, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Pesquisa III, do(a) Unidade Estadual do IBGE na Bahia, FG - 3, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

BRUNO TARANTO MALHEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.993, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância aos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no uso das competências específicas delegadas por meio do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 1.621, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 183, Seção 2, págs. 25 e 26, de 20 de setembro de 2019, visando à apuração de eventuais irregularidades administrativas constantes no Processo nº 23123.001809/2019-86, ante as razões apresentadas no Ofício/CPAD nº 06/2019, de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.994, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Designar ISMAEL GUIMARÃES DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1678102, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Diretor, código DAS 101.5, da Diretoria de Políticas de Educação Bilingue de Surdos da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação deste Ministério, no período de 19 a 23 de novembro de 2019.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.995, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no uso das competências específicas delegadas por meio do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANTÔNIO JOÃO BRITO DE ARAÚJO, Técnico de Planejamento, Matrícula SIAPE nº 0031951, JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, Programador, Matrícula SIAPE nº 0050199, e SILENIR LIMA AGUIAR, Agente de Portaria, Matrícula SIAPE nº 1088000, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais irregularidades administrativas constantes no Processo nº 23069.003399/2005-12, bem como ao exame dos atos e fatos conexos que porventura emergirem no curso das apurações.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.996, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, bem como no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 26 de agosto de 2019, resolve:

Nomear CRISTIANE CAVALCANTE SOUTO TEIXEIRA, CPF nº 005.258***-02, para exercer o cargo de Assessor, código DAS 102.4, da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares da Secretaria de Educação Básica deste Ministério, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.997, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, bem como no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 26 de agosto de 2019, resolve:

Nomear MARCOS AURÉLIO ZENI, CPF nº 075.432.***-31, para exercer o cargo de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Capacitação de Profissionais da Educação da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares da Secretaria de Educação Básica deste Ministério, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, em observância ao art. 1º, inc. IV, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 23130.000935/2019-24, reconhece a importância de participação e autoriza o afastamento do País do seguinte servidor:

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, de 15 a 23 de novembro de 2019, trânsito incluído, para visita de inspeção de parceria entre a Fundaj e a Oliveira Lima Library, Washington/EUA, e visita à Columbia University e Berkeley College, Nova Iorque/EUA, com ônus para Fundaj (diárias).

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.794 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela alínea "g", inciso I, do art. 1º da Portaria MEC nº 1.427, de 6 de agosto de 2019, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, e, ainda, pela Lei nº 6.999, 7 de junho de 1982, e demais informações que constam do processo nº 23100.008714/2019-51, resolve:

Art. 1º Efetivar a requisição, pelo prazo de um ano, do servidor PAULO ROBERTO MULLER AMORIM JUNIOR, matrícula nº 1861116, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Pampa, para exercício junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão requisitado.

Art. 3º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso o servidor não se apresente ao órgão requisitante no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT

PORTARIA Nº 1.795, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria MEC nº 1.561, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Nomear LEILA CRISTINA FERRARES GIRARDI, Matrícula SIAPE nº 2563917, para exercer o cargo de Coordenador, Código DAS-101.3, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior deste Ministério - SESU-MEC.

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT

SECRETARIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das competências delegadas pela Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e considerando a Portaria nº 327, de 05 de abril de 2018, bem como o disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 45, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam designados Sueli Teixeira Mello, SIAPE nº 0405150 e Rodrigo Siqueira de Oliveira, SIAPE nº 1603343, titular e substituto, respectivamente, para atuarem como gestores nacionais dos cursos de formação de professores, no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR), responsável pela certificação digital dos cadastros e das autorizações para pagamento de bolsas, a serem encaminhadas ao FNDE, referentes aos cursos nas modalidades e nas temáticas desta Secretaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 10, de 7 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDA RIBEIRO PELIZ

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC 1.841, de 24/10/2019, publicada no DOU, de 25/10/2019, no uso de suas atribuições nos termos das Leis nºs 8.745/93, nºs 9.849/99; na Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009; no Edital nº 12/2019 e classificação final homologada através da Portaria nº 1.316, de 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2019 e conforme consta do Processo nº 23063.001727/2019-56, resolve:

Nº 1.910 - Art. 1º. Contratar, de 13 de novembro de 2019 a 14 de julho de 2020, JANIR RODRIGUES DA SILVA, habilitado (a) em Processo Seletivo, com base no Artigo 2º, Inciso X § 1º da Lei nº 8.745/93, na condição de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, na disciplina de DESENHO DE ARQUITETURA, Classe "D I", Nível 1, regime de trabalho de 40 horas semanais.

Nº 1.911 - Art. 1º. Contratar, de 13 de novembro de 2019 a 14 de julho de 2020, MARIA DE NAZARETH EICHLER SANT'ANGELO, habilitado (a) em Processo Seletivo, com base no Artigo 2º, Inciso X § 1º da Lei nº 8.745/93, na condição de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, na disciplina de SOCIOLOGIA, Classe "D I", Nível 1, regime de trabalho de 40 horas semanais.

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

